COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – COPERCASTELLO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1 - A Cooperativa de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Presidente Castello Branco – COPERCASTELLO constituída no dia 03 de fevereiro de 2006 rege-se pelo presente Estatuto, atendidas as disposições legais, tendo:

a) Sede e administração na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 38, Sala 02, Centro, na cidade de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina;

b) Foro jurídico na Comarca de Concórdia;

c) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil;

d) Área de ação, para efeito de admissão de associados concentrados no próprio Município e quando convenientes nos demais Municípios de Santa Catarina ;

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, CREDO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2 – A COPERCASTELLO, como sociedade e empresa cooperativa, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável das famílias rurais associadas e das comunidades onde as mesmas se inserem, através da produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos.

Art. 3 - A COPERCASTELLO, como sociedade e empresa cooperativa, acredita:

a) Na capacidade das pessoas para conseguir seus objetivos;

b) No trabalho cooperativo como forma de organização da sociedade;

c) Nas atividades agroindustriais no meio rural como forma de desenvolvimento sustentável das comunidades onde se inserem os agricultores familiares associados;

d) Na tecnologia e na qualificação como instrumentos de competitividade da agricultura familiar.

Art. 4 - A COPERCASTELLO, como sociedade e empresa cooperativa, tem como objetivos: I - Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agroindustrial de seus associados;

II - Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quanto de seus excedentes;

III- Prestar assistência educacional e social para o aprimoramento humano e profissional dos associados e colaboradores.

§ único - A Cooperativa, para o desempenho de suas atividades empresariais, poderá ainda:

a) Realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos associados;

b) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento, com insumos e equipamentos, das propriedades e unidades industriais dos associados;
c) Adiantar valores da produção recebida ou a receber dos associados, bem como salvaguardar o valor pecuniário da mesma;
d) Contratar agentes ou representantes e instalar unidades ou filiais no País e no exterior;
e) Promover registro de marcas e patentes para seus produtos e serviços;
f) Operar com não-associado, nos termos da legislação em vigor;
g) Agenciar propaganda, publicidade e afins;
h) Operar com transportes;
i) Contratar parcerias;
j) Efetuar prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5 - Poderá ser admitido como associado o agricultor familiar que se dedique a uma ou mais atividades de produção agroindustrial, desenvolvida de forma grupal, individual e familiar, em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1° - Não será admitida como associado, nem permanecerá como tal, a pessoa que, mesmo atendendo as exigências deste Artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação do serviço requerido.

§ 2° - No ato do ingresso, o candidato comprovará as exigências deste Artigo mediante um cadastro.

Art. 6 - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 7 - Para associar-se, o candidato encaminhará uma Proposta de Admissão ao Conselho de Administração.

§ 1° - Aprovada a sua Proposta de Admissão, o candidato subscreverá, para integralização imediata, Quotas Partes de Capital, nos termos e condições deste Estatuto.

§ 2° - Ao ser admitido, o associado receberá um número de Matrícula , com o qual exercerá seus Direitos e cumprirá seus Deveres e Obrigações junto à Cooperativa, relacionando, para tanto, o nome das pessoas da família que poderão utilizá-lo, de acordo com a Lei, com este Estatuto e com as normas administrativas da Cooperativa.

Art. 8 - O associado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, solicitando, para tanto, informações sobre os negócios da Cooperativa;

b) Votar e ser votado para membro dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais;

c) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos.

Art. 9 - O associado tem o Dever e a Obrigação específicos de:

a) Comercializar seus produtos agroindustriais através da Cooperativa;

b) Cumprir os Direitos enumerados no Artigo anterior;

c) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;

d) Contribuir com as taxas que lhe caibam;

e) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais;

f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

g) Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto, as Resoluções tomadas pela Administração, inclusive sobre planejamento, controle e comercialização da produção, as Deliberações da Assembléia Geral e zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

§ 1° - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa, em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

§ 2°- O não cumprimento destes Deveres e Obrigações implica na perda automática de todos os Direitos de associado , acarretando sua eliminação do quadro de associados.

Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o limite das Quotas Partes por ele subscritas e integralizadas.

§ único - A responsabilidade dos associados perante terceiros, pelos compromissos da Cooperativa, bem como em relação a seus Direitos e Deveres sobre resultados do exercício, perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as Contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11 - Em qualquer caso de desligamento - por demissão, eliminação ou exclusão - o associado terá direito à restituição de suas Quotas Partes.

§ 1°- Os herdeiros do associado falecido tem direito às Quotas Partes e demais créditos que a este caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2 °- A restituição das Quotas Partes somente poderá ser exigida em qualquer caso - por demissão, eliminação ou exclusão - após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

§ 3°- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número que a devolução das Quotas Partes possa afetar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante créditos que resguardem a sua continuidade.

Art. 12 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

SECÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A perda da qualidade de associado poderá se dar por demissão, eliminação ou exclusão, mas somente será efetivada após o cumprimento das exigências dos Artigos 10 a 12 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 14 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Conselho de Administração, que verificará o cumprimento das exigências e o encaminhará para o desligamento.

Art. 15 - A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração, depois de notificado o associado infrator, devendo os motivos que a determinaram constar no termo lavrado no livro de Atas.

§ único – Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 16 - A exclusão do associado ocorrerá:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ único - A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, mas, quando fundada no item IV dependerá de decisão do Conselho de Administração, aplicando-se então, as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 17 - A cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção de seus objetivos, e exige de todos, de modo especial de seus administradores, o máximo empenho em:

a) Garantir a sua eficiência para o desenvolvimento das atividades necessárias para seu funcionamento;
b) Zelar pelo bom uso, evitando perdas, desgastes, aplicações desnecessárias ou qualquer tratamento que implique em sua deterioração;
c) Tratar o capital do associado, dentro das normas legais, de tal forma que sirva de instrumento de incentivo às suas atividades.

Art. 18 – O capital social da Cooperativa não terá limite máximo, pois variará conforme o número de quotas parte, porém não poderá ser inferior a 200 (duzentas) quotas partes. Cada quota parte terá o valor nominal de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) assim equivalendo o capital social a R$ 560,00 (quinhentos e quarenta reais).

Terá um número minimo para admissão de 200 (duzentas) quotas partes, equivalendo a 20 (vinte) sócios.

§ único – Na admissão de novos associados, os mesmos deverão integralizar no ato, 15 (quinze) quotas partes, de valor nominal em moeda corrente equivalente a 180 (cento e oitenta) quilos de milho pelo preço mínimo oficial vigente na data do pagamento.

Art. 19 – O capital social da Cooperativa será constituído pelas quotas partes dos associados e pelos fundos, sendo que:

I- As quotas partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;

II- Os fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembléia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

Art. 20 – Ao ser admitido o sócio fundador deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo, equivalente a 10 (dez) Quotas Partes , equivalendo a R$ 28,00 (vinte e sete reais).

Art. 21 – O capital social é dividido em quotas partes no valor de dois reais e oitenta centavos (R$ 2,80) cada.

§ único – A quota parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociado, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no livro de atas.

§ único – O associado deverá integralizar as quotas partes a vista em dinheiro.

Art.22- A cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, para melhor consecução dos seus objetivos, de pessoas, entidades ou organismos públicos.

Art. 23 – As Assembléias gerais fixarão os percentuais de contribuição sobre a comercialização ou prestação de serviços dos cooperados para garantir o aumento do capital social e manutenção dos trabalhos realizados pela cooperativa.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA

Art. 24 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, formada pelo conjunto de associados, é a instância suprema da Cooperativa, podendo, nos limites da Lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ único - A Assembléia Geral para eleição e posse do Conselho de Administração, será realizada a cada quatro anos, na data que coincidir com a segunda quinzena do mês de março, segundo as normas do regimento próprio .

Art. 25 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após decisão do Conselho de Administração.

§ 1°- A Assembléia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

§ 2°- A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar da eleição do Conselho de Administração, e nos demais casos de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, meia hora após em segunda e mais quinze minutos em terceira.

§ 3°- As 3 (três) convocações poderão ser feitas num mesmo Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Art. 26 - Nos Editais de convocação deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - 0 dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local da realização;

III - A sequência ordinal das Convocações;

IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com a devida especificação;

V - O número de associados existentes, na data de sua realização, para efeito de cálculo de quorum de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela Convocação.

§ único - No caso da Convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por (cinco) signatários do Documento que a solicitou.

Art. 27 - Os instrumentos e Editais de Convocação serão afixados nas dependências da Cooperativa comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 28 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral forma-se da seguinte maneira:

a) Dois terços (2/3) do número de associados com direito de participação, em primeira convocação;

b) Metade mais um em segunda convocação;

c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

§ 1°- Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos deste Artigo será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de dez (10) dias.

§ 2°- Persistindo a falta de quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

Art. 29 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, auxiliado pelo Secretário para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele, por quem a presidiu e pelos associados, num mínimo de 10 (dez).

§ único - Quando a Assembléia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação.

Art. 30 - Na Assembléia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 31 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação, e os que com ela tiverem direta e imediata relação.

Art. 32 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ único - Em regra, a votação será por voto secreto, mas, a Assembléia poderá optar pelo voto a descoberto.

Art. 33 - Fica impedido de participar da Assembléia Geral, de votar e ser votado, o associado que:

a) Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembléia;
b) Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste Estatuto.

§ único - Qualquer associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta.

Art. 34 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data de sua realização.

Art. 35 - Compete à Assembléia Geral:

I - Estabelecer as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa;

II - Aprovar os Planos de Ação, anual e plurianual, bem como os ajustes, quando necessário;

III - Deliberar sobre a prestação de Contas da Administração, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Demonstrativos Contábeis, tais como: Demonstração dos Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

c) Parecer do Conselho Fiscal ;

IV - Decidir sobre a destinação das Sobras Líquidas, ou rateio das Perdas.

V - Eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los;

VI - Deliberar sobre:

a) Reforma estatutária ;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudanças de objetivo social;
d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
e) Contas dos liquidantes;

VII - Tomar qualquer decisão de interesse geral da cooperativa;

VIII- Dar atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

IX - Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis;

X - Autorizar o Conselho de Administração a contratar financiamentos em estabelecimento de crédito.

Art. 36 - A Assembléia Geral realizar-se-á:

a) De forma Ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, nos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício para tratar dos assuntos constantes dos itens III, IV,V e VII do Artigo anterior;

b) De forma Extraordinária, toda vez que for necessário, sendo de sua competência exclusiva os assuntos constantes do item VI do Artigo anterior.

§ 1°- A aprovação da matéria constante do item III do Artigo anterior desonera os administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 2°- Para os assuntos de que trata o item VI do Artigo anterior, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas suas decisões.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - A administração da Empresa Cooperativa estará sob a responsabilidade direta do Conselho de Administração.

§ único - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não .

Art. 38 – O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por 6 (seis) associados, com títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a), Primeiro (a) Diretor(a) Financeiro e Segundo(a) Diretor(a) Financeiro, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço a cada mandato.

§ único - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 39 - 0 quorum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registradas em Livro de Atas, lavradas pelo Secretário.

§ único - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por auto-convocação, ou por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 40 - São atribuições do Conselho de Administração:

I - Exercer o controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do Plano de Ação, aprovado pela Assembléia Geral;

II - Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar;

III - Aprovar os programas de operações e serviços , bem como as normas para a administração e funcionamento da Cooperativa;

IV - Aprovar a Admissão, a Demissão, a Eliminação e a Exclusão de associados;

V - Apresentar o Relatório da Gestão e os Demonstrativos Contábeis ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

VI - Aprovar as taxas anuais de depreciação, desgaste, obsoletismo ou renovação dos bens do Ativo Fixo e de previsão para créditos incobráveis;

VII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito;

VIII- Contratar e demitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades.

IX - Convocar a Assembléia Geral;

X - Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao Presidente, bem como estabelecer a sua forma de expediente.

§ único – O conselho de administração não receberá remuneração ou terá vínculo empregatício com a Cooperativa . A Cooperativa somente repassará ajuda de custo aos membros quando estes a representarem.

Art. 41 - Compete ao Presidente:

I - Presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, e a Assembléia Geral;

III - Apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;

V - Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados;

VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral.

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;

II - Assumir a Presidência em caso de vacância.

Art. 43 – Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

II - Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;

III - Guardar os Livros Sociais;

IV - Assinar as correspondências de rotina;

V - Coordenar os trabalhos da Secretaria.

Art 44 - Compete ao Vice-Secretário

I – Auxiliar o secretário nas tarefas;

II – Substituir o Secretário em seus eventuais impedimentos.

Art. 45- Compete ao Diretor Financeiro:

I – Zelar pela ordem financeira e contábil da Cooperativa;

II- Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos.

III – Coordenar os serviços e atividades relativo às finanças com pessoal, material de escritório e expediente.

IV- Guarda e responsabilidade com os documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios realizados.

Art. 46 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

I – Auxiliar o Diretor Financeiro em todas as tarefas;

II- Substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos;

Art. 47 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º- A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este Artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º- Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º- As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de RESOLUÇÕES ou INSTRUÇÕES, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º- Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º- Em sua primeira reunião , o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos.

§ 2º- As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º- Na ausência do Relator, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 50 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente.

II - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados.

III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:

a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;

b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;

c) Ao volume de valores a receber de clientes e de associados, inteirando-se das inadimplências;

d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;

e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;

f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras e Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;

g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.

IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais , certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembléia Geral.

V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a este, à Assembléia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º- Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.

§ 2º- A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembléia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto.

VI - Convocar a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ART. 52 - As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, de forma direta, através de voto de todos os associados e associadas em dia com suas contribuições.

§ único- poderá concorrer às eleições da cooperativa todo o associado em dia

com suas obrigações, que tenha integralizado sua cota capital a pelo menos seis meses.

ART. 53 - As eleições deverão acontecer até o dia 31 de março do ano em que o presente Estatuto prever a sua realização, sendo que a posse da direção eleita ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

ART. 54- As eleições serão através de chapas, que deverão apresentar o número total de membros exigidos para compor a direção.

§ Único – Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

ART. 55 - A regulamentação do processo eleitoral, respeitadas as determinações deste Estatuto, será definida em reunião do Conselho Administrativo convocada especificamente para este fim, que terá também a competência de definir os membros integrantes da Comissão Eleitoral.

§ Único – Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de integrar qualquer chapa concorrente às eleições.

ART. 56 - O Conselho Administrativo aprovará o Edital de Convocação das Eleições, que será assinado pelo Diretor Presidente, bem como o Regulamento que detalhara o funcionamento do processo eleitoral, obedecendo as determinações contidas neste Capítulo do Estatuto.

ART. 57 - qualquer membro da assembléia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais dos estatutos, regimento interno, nesse caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa.

ART. 58 - quando houver cargos vagos nos órgãos de administração e fiscalização, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição dos substitutos na primeira assembléia geral, para preenchimento dos cargos e cumprimento do mandato .

CAPITULO IX

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

Art. 59 - A apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 60 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas Receitas com as Despesas diretas e indiretas.

§ 1°- As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste Artigo.

§ 2°- Os resultados positivos, apurados por setor de atividade nos termos deste Artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) Dez porcento (10%) ao Fundo de Reserva;

b) Cinco porcento (5%) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

c) O restante será distribuído proporcionalmente as operações de cada associado.

§ 3° - Os resultados negativos, apurados setorialmente, serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, ou abatidos das Quotas Partes, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 61- O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do previsto no Artigo anterior:

I - Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco anos);

II - Os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 62 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, que tenham como finalidade a melhoria e o incremento dos serviços e da produção, podendo ser prestados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou particulares.

§ único - Revertem em favor do FATES, além dos percentuais referidos anteriormente, os resultados eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido participação.

Art. 63 - A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos, permanentes, temporários ou rotativos, destinando-lhes percentuais e outras receitas, com finalidades específicas.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO

Art. 64 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I - Venha a alterar sua forma jurídica;

II - O seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou seu Capital Social Mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses eles forem restabelecidos;

III- Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de associado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até o quarto ano subsequente, em data definida no Artigo 24.

Art. 66 - O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até a realização da Assembléia Geral Ordinária após dois anos.

Art. 67 - Os casos omissos e duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, ressalvados os princípios legais.

Art. 68 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral para tanto convocada.

Aprovado pela Assembléia Geral realizada em 03 de fevereiro de 2006.

Presidente Castello Branco - SC, 03 de fevereiro de 2006.

Visto em 03.02.06
José Irineu Finger Jr.
Advogado - OAB/SC 11612

Sócios Fundadores presentes na Assembléia Geral

SÓCIOS FUNDADORES DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – COPERCASTELLO		
Ordem	**Nome**	**Assinatura**
1	Adeli João Frigo	
2	Alfeu Giacomini	
3	Antonio Bento Machado	
4	Clarice Grosso Frigo	
5	Claudecir Forquezato	
6	Darvi Zanesco	
7	Dilso Antonio Albara	
8	Diogo Sartori	
9	Eloi Ramm	
10	Helio Zanesco	
11	Ilmar Claudino Nora	
12	Irineu Frigo	
13	Ivaldino Antonio Frigo	
14	Ivanildo Frigo	
15	Jair Roberto Klemann	
16	José Frigo	
17	Leonir Adão Tonielo	
18	Luciano Forquesato	
19	Lucimara Frigo Machado	
20	Luiz Groto	
21	Marizete Secco Nora	
22	Neucir José Giacomin	
23	Renato Miotto	
24	Reni Machado	
25	Valdir Tapparo	
26	Zelide Ferrari Zanesco	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2006
SOB Nº: 42400020241
Protocolo: 06/045934-4

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - COPERCASTELLO

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL